



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

LEI Nº. 4695, DE 03 DE OUTUBRO DE 2024

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Caçapava do Sul a abrir Crédito Adicional Suplementar por anulação de dotação, no valor de R\$ 869,85 (oitocentos sessenta e nove reais, oitenta e cinco centavos), para incremento do orçamento de 2024 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Caçapava do Sul, Estado do Rio Grande do Sul Sr. **Giovani Amestoy da Silva**, faz saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotação, no valor de R\$ 869,85 (oitocentos sessenta e nove reais, oitenta e cinco centavos), destinados a atender a dotação orçamentária da Unidade Executora abaixo identificada, para incremento do orçamento de 2024:

Unidade Gestora.....:	0000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
Fonte de Recursos....:	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Desd. Fonte Recursos:	0001	Recurso Livre
Órgão.....:	11	SECRET. DE MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	11.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
	08	Função
	08.243	SubFunção
	08.243.0108	Programa
	08.243.0108.2.155	Ação
	3.3.90.40.00.00.00	Elemento
	R\$	869,85 (oitocentos sessenta e nove reais, oitenta e cinco centavos)

Art. 2º - Para a cobertura do crédito suplementar será utilizado os recursos provenientes da redução da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Gestora.....:	0000	PREFEITURA MUNICIPAL DE CACAPAVA DO SUL
Fonte de Recursos....:	1500	Recursos não Vinculados de Impostos
Desd. Fonte Recursos:	0001	Recurso Livre
Órgão.....:	11	SECRET. DE MUNIC. DA ASSISTENCIA SOCIAL
Unidade Orçamentária:	11.02	FUNDO MUNICIPAL DA CRIANCA E ADOLESCENTE
	08	Função
	08.243	SubFunção
	08.243.0108	Programa
	08.243.0108.2.155	Ação
	3.1.90.92.00.00.00	Elemento
	7674	R\$
		869,85 (oitocentos sessenta e nove reais, oitenta e cinco centavos)

Parágrafo Único: a Redução que trata esta Lei se dará nos termos do Art. 43, inciso III da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art. 3º A abertura de crédito suplementar por redução, autorizado por esta Lei, se dará através de decreto Executivo, nos termos do Art. 42 da Lei Federal Nº 4.320/64.



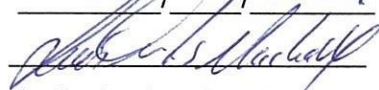
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL

CPNJ 88.142.302/0001-45 - Rua XV de Novembro, 438 - CEP 96.570-000 - Caçapava do Sul

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, aos 03 dias do mês de outubro do ano de 2024.

Registrado e publicado
mural da Prefeitura

03/10/2024


Luis Carlos Medeiros Machado

Secretário-Geral Ajunto Matrícula nº. 479013-8


Giovanni Amestoy da Silva
Prefeito Municipal